

CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO

CRISÓPOLIS/BA



CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA INSECT CLEAN HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **INSECT CLEAN HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.689.166/0001-00, com sede na Avenida Durval José da Cruz, s/n, Novo Horizonte, Sátiro Dias-BA, representado por Sr. Diego Anjos Vieira, CNH 05393354001 Detran/BA e CPF nº 015.112.505-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 014/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 001/2023, homologada em 03/03/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA de R\$ 233.275,44 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
------	-----------	-----	-----	--------	---------



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



1	Serviço de Dedetização, Desratização e Controle de aves e morcegos nas áreas escolares da rede Municipal de ensino.	M ²	29.159,43	R\$ 2,00	R\$ 58.318,86
VALOR TOTAL POR ETAPA				R\$ 58.318,86	
VALOR GLOBAL (4 APLICAÇÕES)				R\$ 233.275,44	

3.2. Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

3.3. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.4. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.7. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial nº 001/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividades: 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar

2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fontes de Recursos: 15001001 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.7. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:



- 8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- 8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato estará a cargo do servidor, abaixo relacionado, especificamente designado mediante portaria:
- a) Zilmara de Santana Matos, Portaria nº 014, de 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:
- 10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial nº 001/2023.
- 10.1.2. A proposta da contratada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



10.2. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.3. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.4. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão Presencial nº 001/2023, Termo de Referência, e a Proposta da Contratada.

10.5. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.6. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.7. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 03 de março de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Julius Barreto dos Santos
Julius Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diego Anjos Vieira
Diego Anjos Vieira
INSECT CLEAN HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João de Deus da Silva Junior
Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: RG 03725017-39 SSP/BA
CPF: 067.375.995-01

Waldemar Antônio
Nome: Waldemar Antônio
CPF: 334.589.308-00
RG 2728074



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.825.884/0001-77

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 001/2023.

CONTRATO: 018/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

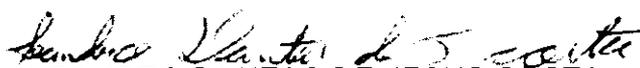
CONTRATADO(A): INSECT CLEAN HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – CNPJ Nº 39.689.166/0001-00.

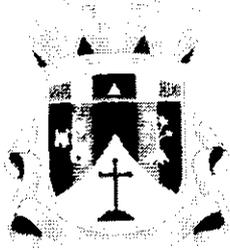
VALOR TOTAL: R\$ 233.275,44 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação. Atividades: 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar e 2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001001 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Crisópolis/BA, 03 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive esse Tribunal de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

0480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2011, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

3



EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 10.825.884/0001-77

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 001/2023.

CONTRATO: 018/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em quatro aplicações, com intervalo de 3 (três) meses entre as aplicações, conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 03 de março de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO(A): INSECT CLEAN HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EIRELI – CNPJ Nº 39.689.166/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 233.275,44 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação. Atividades: 2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré Escolar e 2.067 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001001 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Crisópolis/BA, 03 de março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

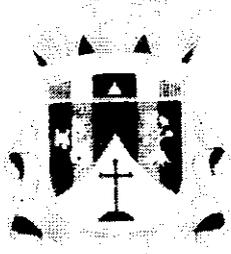
Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

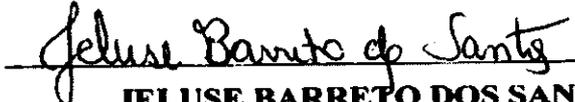
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crisópolis/BA, 31 de maio de 2022.



JELUSE BARRETO DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br / Tel.: (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922-0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE ZC - MDE/CRISOPOLIS-BA - ICF - Conselho Municipal 2022/06/01

Este documento foi assinado digitalmente por Jeluse Barreto dos Santos em 31/05/2022 às 14:02:11.